

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N.º 1.532, DE 1.999

Dispõe sobre a elaboração e
arquivamento de documentos
em meios eletromagnéticos

Autor: Deputada Ângela Guadanin

Relator: Deputado Nelo Rodolfo

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO IVAN VALENTE

I – RELATÓRIO

O PL n.º 1.532/99, de autoria da nobre Deputada Ângela Guadanin, propõe que documentos públicos e particulares elaborados ou arquivados em qualquer meio eletromagnético ou equivalente que preserve a integridade dos documentos serão válidos e eficazes. Qualquer que seja a natureza ou forma da documentação, ela deverá garantir a sua segurança, autenticidade, nitidez, indelebilidade e confidencialidade, devendo ser protegidos contra todo acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados. Observadas as disposições contidas na proposição e na sua regulamentação, a reprodução, inclusive em papel, a partir do meio eletrônico em que o documento foi elaborado e arquivado, é considerado documento original para todos os efeitos legais.

A integridade dos documentos será assegurada pela adoção de meios tecnológicos disponíveis de assinatura eletrônica e de códigos personalizados para o acesso, bem como de métodos eficazes de preservação

de documentos em situações de emergência que possam colocar em risco os sistemas computacionais utilizados.

Competirá a Associação Brasileira de Normas Técnicas emitir norma fixando os requisitos técnicos a serem observados.

No prazo regulamentar foi apresentada uma emenda.

II – VOTO EM SEPARADO

O nobre Deputado Nelo Rodolfo, relator da matéria, não encontrou, no mérito do PL 1.532/99, de autoria da ilustre Deputada Ângela Guadanin, motivos para que seja apreciado por esta Comissão, por não identificar qualquer relação com a educação, a cultura ou o desporto.

Discordando do nobre relator da matéria, devo dizer que é através do estudo de documentação disponível que se pode reconstituir o passado, a história. Assim, ha uma relação direta com a educação e com a cultura. Mesmo os aspectos técnicos da documentação em ações de caráter jurídico não se restringem ou se encerram na ação judicial propriamente dita. Eles são incorporados à cultura e à história.

Assim, entendemos que a proposição da nobre Deputada Ângela Guadanin, no mérito, encontra abrigo nesta Comissão.

Quanto ao mérito, a proposição em pauta visa dar início a um processo de atenuação do descompasso entre o direito e a realidade, uma vez que a crescente evolução tecnológica em informação, como salienta a nobre autora, vem gerando "profundas mudanças em vários aspectos da vida moderna onde o uso direto ou indireto de sofisticados sistemas de procedimentos e de teleprocessamentos de dados se faz presente até mesmo nas atividades as mais simples e elementares".

É evidente que tais mudanças, embora recentes, mas de desenvolvimento extremamente rápido, trazem um descompasso entre o cotidiano e a legislação vigente, o que nos obriga a pensar em novos ordenamentos legais para disciplinar as situações criadas pela nova realidade.

Hoje se vive o descompasso entre as novas possibilidades de preservação de documentos e a exigência do papel como forma de assegurar e comprovar fatos nas mais diferentes atividades, sejam elas de relações pessoais, empresariais, administrativas ou judiciais.

O presente projeto de lei vem trazer a possibilidade de superação dessas situações, aproveitando-se das novas tecnologias para, sem

extinguir o uso do papel, permitir a elaboração, organização e arquivamento da documentação de tal modo que se possa economizar tempo e espaço, diminuindo custos e aumentando a eficiência e eficácia dos processos de armazenamento e busca de documentação.

A emenda apresentada pelo ilustre Deputado Eber Silva pretende ampliar para além da documentação de natureza jurídica, também as de carácter académico e literário. Entendendo que nestes casos já se utiliza destes meios e que a provação desta matéria reforçará ainda mais esta prática, somos pela sua rejeição.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL n.º 1.532/99.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2.001

DEPUTADO IVAN VALENTE PT/SP